

SPROC

Dr. Moisés



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
11987-03.2018.8.06.0182/0

Data - Hora
6/2/2018 - 14:51



Dados Gerais do Processo 6449/18			
Número Único	<u>11987-03.2018.8.06.0182/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZATÓRIA		
Número Origem	DPV		
Autuação	26/02/2018 14:45	Volumes	1
Just.Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Requerente : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES VIEIRA			
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA			
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A			



6449/18

Nº 2019

LORENA CUNHA
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias carreadas a esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do Código Civil e art. 365, VI, do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Viçosa do Ceará
SECRETARIA DA VARA

Recebidos hoje e protocolado sob o nº 13.112

Em 06 de 02 de 18

D/P C/A
Diretor(a) de Secretaria

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 98028018460 SSP/DF e CPF nº 971.820.523-34, residente e domiciliado no Sítio Passagem Florida, nº/s, zona rural, na cidade de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 14/05/2017, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-1253/2017, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.



Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função Neurocentral e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Luis Edmundo T. de A. Furtado, CRM/CE 8115(em anexo). 2

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 13/06/2017 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 16/10/2017, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

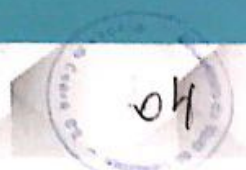
II – DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]



§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

3

A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, “hoje” já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das sequelas que suporta o Requerente (T.C.E. Grave) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009),
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou	



Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baco	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e



irreparável em sua função Neurocentral, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

15

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que, para tais sequelas se atribui 100%(cem por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente da função Neurocentral em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

07

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 16/10/2017, a importância de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP), segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 100% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 13.500,00 e não R\$ 9.450,00, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Fratura de crânio com contusão cerebrais frontobasais e temporal direita, além de hematoma extradural com pneumoencefalo, tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 – Anexo a Lei	R\$ 13.500,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 4.725,00
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 8.775,00

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITAÇÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. (grifo nosso).

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.



Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:



b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Luis Edmundo T. de A. Furtado - CRM/CE: 8115; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.



II - DOS PEDIDOS

10

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- c) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), que corresponde à 100% (cem por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- d) Seja condenada a Requerida ao pagamento de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), relativos aos danos morais causados ao Requerente;
- e) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Termos em que,
Pede deferimento

Viçosa do Ceará - CE, 05/02/2017.


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A



ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225

88' 3671 2583 | 9622 9474



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: Francisco José Rodrigues Lima, nacionalidade Brasileiro,
estado civil Solteiro, profissão Agricultor, RG nº 9802.8018460 SSP/CPF nº
971.820.523.54 residente e domiciliado(a) na Sítio Panagem Floreira, nº 51, bairro
Zona Rural, na cidade de Liçora, e-mail: _____, constituo e nomeio a
bastante procuradora:

OUTORGADA: Dr.^a LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrito na OAB/CE 23.467-A, com
escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, eq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá - CE, e-mail:
lorenacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto,
propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer
Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados,
concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para
propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS**
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**
DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer
defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar,
providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e
contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a
fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais
para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito
sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de
hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Liçora - CE, 20 de novembro de 20 17.

Francisco José Rodrigues Lima
OUTORGANTE

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, eq. Mt. Quincas Bezerril, Centro.
88' 3671 2583 88'99622.9474, CEP 62.320-000, Tianguá - Ce.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Francisco José Rodrigues Vieira
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro
profissão Populista, RG nº 92028018460 SSP/CE
CPF nº 941.820.523.34, residente e domiciliado(a) na
Sítio pomagum Florida, nº 50, bairro Zona Rural
na cidade de Licorá, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Licorá - CE, 20 de novembro de 2017.

Francisco José Rodrigues Vieira

Assinatura

Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)



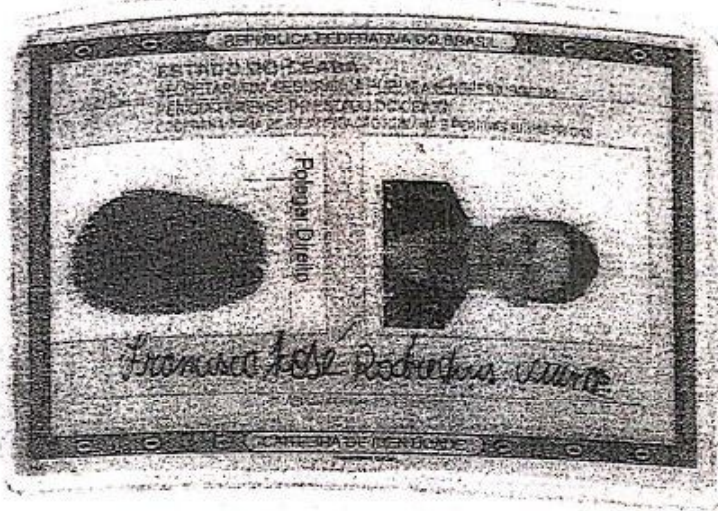
Eu, Francisco José Rodrigues Vieira, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão Agricultor, portador(a) do RG nº 98028018460 SSP/ ce e CPF nº 971.820.523-34, filho de pai João Raimundo Rodrigues e mãe Maria de Lourdes Vieira DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio passagem Floucla, nº 54 bairro Zona Rural, na cidade de Zucora - ce, ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Zucora - ce, 20/11/2017.

Francisco José Rodrigues Vieira.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 98028018460 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/08/2013

NOME FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES VIEIRA

RELACÃO JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES

MARIA DE LOURDES VIEIRA

NATURALIDADE VIOSA DO CEARÁ - CE DATA DE NASCIMENTO 24/08/1983

DIG. ORDEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 DE CÍVIL TERMO: 1724 FOLHA: 244EV

LIVRO: 8-07 VIOSA DO CEARÁ - CE

OF 974.820.523-34

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

CEI Nº 7.116 DE 28/08/83



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 1253 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **01/08/2017 09:05:02**
Data / Hora da Ocorrência: **14/05/2017 18:30:00**
Endereço da Ocorrência: **SITIO PASSAGEM FLORIDA**
Complemento:
Bairro:
Ponto de Referência:

Município: **VICOSA DO CEARA/CE**



Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCO JOSE RODRIGUES VIEIRA**
Nascimento: **24/08/1983** CPF: **971.820.523-34**
RG :
Filiação: **MARIA DE LOURDES VIEIRA**
JOSE RAIMUNDO RODRIGUES
Endereço: **SITIO PASSAGEM FLORIDA**
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **VICOSA DO CEARA/CE**
País: **BRASIL**

UF:

CEP: **62.300-000**

Telefone:

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRAMENCIONADOS, CAMINHAVA NO ACOSTAMENTO DA ESTRADA DO SITIO PASSAGEM FLORIDA, PROXIMO AO GRUPO ESCOLAR, QUANDO FOI SURPREENDIDO POR UMA D-20, VERMELHA, PLACA KBR 0374, QUE ERA CONDUZIDA POR UM HOMEM CONHECIDO POR "DILSON", RESIDENTE NO SITIO JACARÉ, QUE APÓS A COLISÃO O MESMO SOCORREU A VITIMA QUE FOI LEVADA AO HOSPITAL MUNICIPAL DE VICOSA-CE E TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL SANTA CASA DE SOBRAL-CE. FICANDO O NOTICIANTE COM LESÕES CORPORAIS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRANSITO, CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO. ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA - MAT.: 300265-1-05

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Francisco Jose Rodrigues Vieira

VISTO DO DELEGADO(A):

GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-05

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização



Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170472126 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO JOSE RODRIGUES VIEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

BENEFICIÁRIO FRANCISCO JOSE RODRIGUES VIEIRA

CPF/CNPJ: 97182052334

Posição em 19-10-2017 16:28:12

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
16/10/2017	R\$ 4.050,00	R\$ 0,00	R\$ 4.050,00

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

▲ ▲ ▲ ○

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicais.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

1293001



REGISTRO DE ATENDIMENTO

Nome: Francisco da Silva
Sexo: M (☒) F () DN: 1/1/1 Idade: 19
Nome do Pai: Francisco da Silva Nome da Mãe: Francisca da Silva
Estado Civil: Solteiro Profissão: Estudante
Município de Origem: (☒) Viçosa do Ceará () Outro Município: Viçosa do Ceará
Endereço: Rua da Paz, 123 Telefone () 9999-9999
Cartão do SUS: 123456789 RG: 123456789
Data do Atendimento: 14/05/17 Hora: 13:30 Recepção: 19

SINAIS VITAIS 28.99°C FC: 93 bpm
Peso: 60 g Temperatura: 36.5 °C Pressão Arterial: 120 x 80 mmHg
FR: 18 irpm FC: 93 bpm DX: 105 mg/dL
Classificação da dor: () Sem Dor () Leve () Moderada () Intensa () Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: () Sim () Não
Queixa Principal: Dores abdominais
Procurou Atendimento na Atenção Básica: () Sim () Não Qual o PSF: 19
Justificativa: Dores abdominais

TIPO DE ACIDENTE:

(☒) Acidente de Trânsito Data: 14/05/17 Hora: 13:30 Alcoolizado: () Sim () Não () Ignorado
() Moto - Usando Capacete? Sim () Automóvel - Usando cinto de Segurança? Sim
(☒) Atropelamento Local: Rua da Paz
() Acidente por arma branca () acidente por arma de fogo () acidente de trabalho () Afogamento
() Choque elétrico () Queda. De onde? Rua da Paz
() Ingestão Acidental: () Corpo Estranho () Produtos químicos farmacêuticos
() Queimaduras: () 1º grau () 2º grau () 3º grau Por: () Água () Óleo () Álcool () Elétrico
() Mordedura de Animais: () Domésticos () Selvagem
() Outros: Dores abdominais

Medicações e tempo de uso: 100mg de Paracetamol
Anamnese e Exames Físicos Inicial: Normal
Classificação de Risco: 1
Assinatura do Profissional: Maria Mary de Sousa
Data: 14/05/17



EXATOS A PRESENTES COPIAS REPRODUTIVAS
FORMA ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.

20 JUN. 2017

Maria Mary de Sousa
Escritório

ATENDIMENTO MÉDICO

AValiação Clínica:

Exame Físico:



EXAME A PRESENTAR COMO NEURÓLOGIA
COMO ESPECIALIDADE APRESENTADA, 001 PE

20 JUN. 2017

Em Test. de versão.

VÁLIDO SOMENTE COMO FISCALIZAÇÃO



HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S): TCE grave

PROCEDIMENTO E CONDUTA:

APRAZAMENTO

- 1- Reforço da vigilância ao Hospital
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-

Assinatura e Carimbo

MÉDICO

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM: 4/05/17 às 19:30hs, Paciente
admitida de atendimento, apresentando alteração
de nível de consciência de tipo neural, tendo sido
para o setor de UTI de Sobral

DESTINO:

() Alta () Observação

() TRANSFERÊNCIA PARA:

Assinatura do Usuário ou Responsável



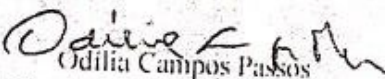
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que não houve preenchimento dos campos, Data de Nascimento, Idade, Mãe, Pai, RG e CPF, referente ao Boletim de Atendimento em anexo.

Retifico, portanto, para os dados a seguir o nome do Paciente para FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES VIEIRA, nascido em: 24/08/1983, 34 anos de idade, brasileiro, casado, agricultor, residente em Sítio Passagem Florida, Filho de: José Raimundo Rodrigues e Maria de Lourdes Vieira. Portador do RG.: 98028018460 e CPF.: 971.820.523-34.

Esta declaração só tem validade se anexada ao Boletim de Atendimento do (a) referido (a) paciente.

Viçosa do Ceará, 20 de junho de 2017.


Odília Campos Passos
Chefe de Enfermagem do HMMVC

CONFIRMAÇÃO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ

20 JUN. 2017

Em Test.  da verdade.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Maria Mary de Oliveira Carneiro
Escritor

Avenida José Aguiar S/N - Centro Viçosa do Ceará - fone fax: 0xx88/3632-1119
Cep: 62.300-000 - Viçosa do Ceará-CE.
www.vicosadoceara.com - CNPJ: 10.462.497/0001-13 - C/GF: 06.930.314-8

ATESTADO MÉDICO

O senhor FRANCISCO JOSE RODRIGUES VIEIRA foi vítima de acidente por atropelamento (SIC) que resultou em trauma craniano grave no dia 15 de maio de 2017. Em decorrência do acidente teve: fratura do crânio com contusões cerebrais frontobasais e temporal direita, além de hematoma extradural com pneumoencefalo. Recebeu tratamento conservador. Se queixa de dor no quadril direito que o impede de deambular livremente sem apoio e que piora com ortostase. A esposa relata que está confuso e com mudanças do afeto. Ao exame: marcha claudicante. Em uso de Fenitoína 200mg/dia e Risperidona 1mg/dia.

Sugiro que se afaste do trabalho por período igual a seis meses a partir do acidente.

Dr. Luis Edmundo T. de A. Furtado
Neurologista
CREMEC 8115
SÃO CARLOS IBIAPABA

03/07/17



REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Atendimento: 4846686 | Paciente: 907145 - FRANCISCO JOSE RODRIGUES VIEIRA
Data e Hora do Acolhimento: 14/05/2017 20:54:37

TIPO DE ACOLHIMENTO: ADULTO
TIPO DE ATENDIMENTO: CIRÚRGICO
CLASSIFICAÇÃO: AMARELO

Paciente Referência: SIM / Paciente Regulado: NÃO / SAMU: NÃO

Descrição da História Prévia do Atendimento:

PACIENTE, ENCONTRADO EM VIA PÚBLICA, VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO.
APRESENTANDO OTORRAGIA A DIREITA, AFUNDAMENTO DE CRANIO NA REGIAO
OCCIPITAL, LESÃO EM PÉ ESQUERDO E DOR ABDOMINAL À PALPAÇÃO. VERBALIZANDO,
DISCURSO INCOMPREENSIVEL, INQUIETO E DERORIENTADO. COM SVD. HÁLITO ETÍLICO.

Vitais do Paciente:

Pressão Arterial: 120/70, Nº Pulso: 96, Nº Freq. Resp.: , DX: , Temperatura:

INFORMAÇÕES SOBRE O ACIDENTE DO PACIENTE:

☐ Objeto Corto Contuso ☐ Arma de Fogo ☐ Afogamento ☐ Choque Elettrico
☐ Queda? Descrição da Queda: ☐ Queimadura Tipo de Queimadura: Causa da Queimadura:
☐ Intoxicação ☐ Queimadura Tipo de Queimadura: ☐ Utilizava cinto
☐ Atropelamento Tipo de Atropelamento: ☐ Carro ☐ Utilizava Capacete
☐ Moto ☐ Utilizava Capacete
☐ Mordedura de Animais Tipo de Animal: ☐ Outros
☐ Agressão Física

Descrição do Local do Acidente:

História da Doença Atual:

PACIENTE VITIMA DE PROVAVEL ACIDENTE DE MMOTO ENCONTRADO EM VIA PUBLICA
COM LESAO EM CRANIO REBAIXADO E DOR ABDOMINAL

Exame Físico:

AOK BOK COK D GLASGOW 10 E LESAO EM COURO CABELUDO

Destino do Atendimento: OUTROS

JOSE MAURO RIOS NETO - CRM: 15077

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. Montenegro
COORDENADORA

DADOS DO PACIENTE

Matrícula: 907145
Paciente: FRANCISCO JOSE RODRIGUES VIEIRA
Sexo: MASCULINO
Dt. Nasc.: 24/8/1983
Mãe: MARIA DE LURDES VIEIRA
Pai: JOSE RAIMUNDO RODRIGUES
E. Civil: CASADO
Endereço: PASSAGEM
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: VICOSA DO CEARA
Fone: 994781358
CPF: 97182052334
Idade: 33a 8m 22d
Cor: PARDA
CNS: Nº: CEP: 62300-000 UF: CE

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:
Endereço:
Telefone:

DADOS DA INTERNAÇÃO

Atendimento: 4847557
Data: 15/05/2017
Procedimento: 0303040106
Medico: JEFFERSON PONTE ALBUQUERQUE FILHO
Unidade Int.: UI EMERGENCIA ADULTA
Leito: LEITO 5-1 EMERG. ADULTA
Convênio: SUS - SIH
Plano: 1
Carteira:
N. Guia:
Atendente: CLERSON
Hora: 13:27
Permanência: 14 Dias
TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAVE
Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andreia R. Montenegro Portela
COORDENADORA

NEUROLOGIA

Página: 1/1
Emitido por: AURICELIA SANTANA
Em: 22/05/2017 17:43

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
V2000 - Sistema de Gerenciamento de Internação
Provante da Alta Hospitalar do Paciente

Atendimento: 4847557

Dt Alta: 22/05/2017 - 17:53

Dt Atendimento: 15/05/2017 - 13:27

Paciente: 907145

FRANCISCO JOSE RODRIGUES VIEIRA

Convênio: 1 SUS - SIH

Serviço: 17 NEUROCIRURGIA

Plano: 1 SUS - SIH

Leito: 137 LEITO 3-1 - C.S.M. EUFRASIO

Usuário: AURICELIA SANTANA

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

CID: S069

TRAUMATISMO INTRACRANIANO, NAO ESPECIFICADO

Procedimento de Alta

0303040106 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAVE

Observação de Alta

NEUROLOGIA

AURICELIA SANTANA DE SOUSA



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

4344064805

295052

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

2 - CNES
30211114

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

4 - CNES
30211114

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

ATEND.: 4847357 DT. ATEND.: 15/5/2017 - 13:27
PATRI.: 907145 NASCIMENTO.: 24/8/1983
NOME.: FRANCISCO JOSE RODRIGUES VIEIRA
NOME.: MARIA DE LURDES VIEIRA
CPF.: 97182052334 CNES: SUSFACIL:
ENDER.: PASSAGEM
BAIRRO: ZONA RURAL - VIOSA DO CEARA -CE- CEP: 62300000

6 - Nº DO PRONTUÁRIO
7 - SEXO
Masc. ☒ 1 Fem. ☒ 3
10 - RAÇA/COR
12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE
14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO
18 - UF
19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
Paciente encontrado em via pública, vítima de acidente de moto, apresentando oturma gior à direita. 4 fundamento de crânio em região occipital, TC de crânio com múltiplas contusões, com HED e pneumoencefalo.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Risco de complicação

CONFERE COM O ORIGINAL
Andreia R. Montenegro Portela
COORDENADORA

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Anamnese + exame físico

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Traumatismo crânioencefálico

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Internamento hospitalar

29 - CLÍNICA

3

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

2

31 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

32 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

9113511235321

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Dr. Jefferson A. Figue

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

15/05/17

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Jefferson A. Figue

CNS: 9113511235321

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNPJ EMPRESA

44 - CSOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR

() AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - Cód. Órgão Emissor

48 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

50 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Gelson Vasconcelos Lira

Médico Auditor - Demasus - Sobral - Ce

18 MAIO 2017

CRM: 6591

CPF: 003.280.757-47

Gráfica GLEIDE - (88) 3611.3733

CRISTIANO ANDRÉ COSTA

CRM: 9382 DIRETOR TÉCNICO

COD. 8785(A) 0107(1)

FICHA DE REFERÊNCIA



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem:

HMMUC

Distrito Sanitário:

Município:

Prontuário Nº:

Nome:

Antônio

Sexo:

☒ M ☐ F

Data de Nascimento:

Ocupação:

Endereço:

Rua Flandri

Município:

Vicosa do Ceará

Fone:

Bairro:

Zona Rural

Motivo do Encaminhamento:

OTORRINOLARINGOLOGIA

Resultado do(s) Exame(s):

Glossos 2, 3, 4
Saturação 98%
Pupila simétrica

Exame já Realizado:

Exatidão - Surto Clínico -

Impressão Diagnóstica:

TCE Grave

Assinatura do Encaminhante:

Nº Registro

Medeiros

Função

14/05/17

Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:

☐ Ambulatorial

☒ Hospitalar

☐ Auxílio Diagnóstico

Procedimento:

Profissional:

Emergência

Unidade de Referência:

Assinatura do Encaminhante:

Nº Registro

Função

Data

Hora

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência:

S.E.M.S.

Município:

Sobral

Prontuário Nº

902145

Data da Alta:

22/5/17

Resumo Clínico / Cirúrgico:

Paciente vítima de acidente de moto, apresentando quadro de traumatismo, inquieto e disorientado. Foi submetido a tratamento conservador do TCE moderado.

Resultado do(s) Exame(s):

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andreia R. Montenegro Portela
COORDENADORA

Diagnóstico: Principal

TCE Moderado

Secundário 1

Secundário 2

CID: 606.8

CID:

CID:

Proposta de Consulta para seguimento:

Acompanhamento Ambulatorial

O problema é de natureza neurológica?

Sim ☒ Não ☐

O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☒ Não ☐

Data

Assinatura do Consultante:

Nº Registro

Função



RELATÓRIO DE ALTA HOSPITALAR
Santa Casa de Misericórdia de Sobral
Setor: Neurologia

Cliente: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES VIEIRA	Matrícula: 907145	Idade: 38 ANOS
Diagnóstico médico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO	Data de Admissão: 15/05/2017	
Permaneceu pelo período: 07 DIAS	Data da Alta: 22/05/2017	
Breve histórico de internação: Paciente 38 anos, encontrado em via pública, vítima de acidente de moto apresentando otorragia a direita e afundamento de crânio em região occipital. Fex RX de coluna que não evidenciou alterações e TC de crânio do dia 15/05/17, que evidenciou múltiplas contusões cerebrais frontobasais temporal D e fratura de crânio, hematoma extradural + pneumocéfalos (Avaliação Dr. Cláudio Henrique). Permaneceu em observação neurológica e foi encaminhado para o serviço de neurologia dia 20/05/17. Permaneceu em uso de Fenitoína 100mg de 8/8 horas, Amplicil 5 mg/ml ACM e Ranitidina 50mg/2ml 12/12h. Realizou TC de crânio de controle e após avaliação do neurologista recebe alta médica em uso de Tylex 30 mg até de 6/6 horas se dor intensa, Hidantal 100mg 01cp de 8/8hs uso contínuo e Risperidona 1mg 01 cp ao dia 30cápsulas.		
Condição clínica na alta hospitalar: Paciente encontra-se consciente, com episódios de desorientação, eupneico, afebril, sem queixas de dor.		
Outras informações importantes: - Administrar medicação conforme prescrição médica. - Higiene corporal e oral. - Em caso de piora do quadro clínico procurar serviço de saúde mais próximo. Tel.: Ambulatório: 3112-0595 e 3112-0548.		

Jaqueline M. Santana
Jaqueline Mendes Santana
Enfermeira
COREN 370.611

Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFERE BOM O ORIGINAL
Andréia R. Montenegro Portela
COORDENADORA



CONFECIONADO COM AUTOMATO

EVOLUÇÃO CLÍNICA MÉDICA

PROFISSIONAL:

NOME:

Carla Cora Reis

SETOR:

ENFERMARIA:

Nº PRONTUÁRIO

90458

DATA

LEITO:

15/05/14
08:00

NEUROCIRURGIA DR. CLAUDIO HENRIQUE

Px exame cranial normal

T.C. cranial - múltiplas contusões cerebrais
frontal bial / simétricas e assimétricas
temporal bial
- fratura de crânio temporal
bilateral com fratura de parietal
bilateral e fratura de occipital
e parietal

T.C. / apophyseal - calvaria
Cranial - subaracnóide

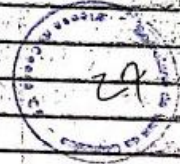
Hidrocefalia 186
fratura

T.C. cranial (contusões de 26)

Santa Casa de M. de Sorocaba
CONFECIONADO COM ORIGINAL
Andreia R. Montenegro Pontes
COORDENADORA

Claudio Henrique Souza Moreira
NEUROCIRURGIAO
CNS: 204326422120004

DATA



Alc...

[Redacted]
12h01

Paciente evoluiu com agitação psico-
motora

[Redacted] múltiplas contusões
hemorragicas sem efeito de med.

Ed: - Lúria anticomutante
- PC de 22h em 22h

Dr. Paulo Roberto Lemos da Silva
NEUROLOGISTA
CRM 302 CAS - 2015/000000000

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andreia R. Montenegro Portela
COORDENADORA



EVOLUÇÃO CLÍNICA MÉDICA



PROFISSIONAL:

NOME: Conhecido como Antonio

Nº PRONTUÁRIO 907115

SETOR: ENFERMARIA

LEITO: 40

DATA

15/05/17

Ver admissão

CD:

- 1) Internamento
- 2) Solicitar TC de controle c/ 24h.
- 3) Conduta conservadora, até o momento

Dr. Jefferson / ante A. F. R.

15/05/17

Dr. após exame físico, paciente em boas condições, sem sinais de desidratação, sem sinais de infecção, sem sinais de dor abdominal, sem sinais de alteração de consciência, sem sinais de alteração de vitalidade.

CONFECIONADO ORIGINAL
CONFECIONADO ORIGINAL
CONFECIONADO ORIGINAL

Dr. Adilson Batista
MÉDICO
CRM 10154

16/05/17

Dr. após exame físico, paciente em boas condições, sem sinais de desidratação, sem sinais de infecção, sem sinais de dor abdominal, sem sinais de alteração de consciência, sem sinais de alteração de vitalidade.

CONFECIONADO ORIGINAL
CONFECIONADO ORIGINAL
CONFECIONADO ORIGINAL

Dr. Adilson Batista
MÉDICO
CRM 10154

17/05/17

Dr. após exame físico, paciente em boas condições, sem sinais de desidratação, sem sinais de infecção, sem sinais de dor abdominal, sem sinais de alteração de consciência, sem sinais de alteração de vitalidade.

Dr. Adilson Batista
MÉDICO
CRM 10154

DATA

18/05/12 Dr. [unclear] [unclear], [unclear]
[unclear] [unclear], MVO [unclear] [unclear] [unclear]
[unclear] [unclear] [unclear]

Dr. Adenilson Bezerra Martins
MÉDICO
CRMED 10754

19/05/12 Dr. [unclear] [unclear] [unclear], [unclear]
[unclear], MVO [unclear] [unclear] [unclear]
[unclear] [unclear] [unclear]

Dr. Adenilson Bezerra Martins
MÉDICO
CRMED 10754

Novo
19/05/12
19/12/16

Exame físico: [unclear] e episódios de
desmaios.

TC de crânio: [unclear] [unclear] [unclear] [unclear]
[unclear] [unclear] [unclear] [unclear].

Cl. - [unclear] [unclear]
[unclear] [unclear] [unclear] [unclear].

Santa Casa de V. de Sobral
SAME
CONFÉRM. ORIGINAL
Andréia R. Montenegro Portela
COORDENADORA

[Signature]

Dr. Paulo Roberto Lacerda Leal
NEUROCIURGIA
CRMED 9932 CRMES 210133223340039



EVOLUÇÃO CLÍNICA MÉDICA



PROFISSIONAL:

NOME: FCO José Rodrigues Vieira

Nº PRONTUÁRIO 909145

SETOR:

ENFERMARIA:

LEITO: 32

DATA

02/05/2017 # FCO José Vieira, 33 anos, m 5' 11H, pnt:

- História de acidente motoricístico + TCE + apuramento de crânio em região occipital + TC de crânio com múltiplas condutas com HED e pneumoencefalo.

Em uso de Hidantal

Parâmetros: fisiológicos

Evolução: Paciente estável, calmo no leito. Nega queixas. Aceita bem a dieta VO. Diurese presente.

Ao exame físico: Sem alterações

Conduta: Manter em observação neurológica.
VPM.

Dr. Cristóvão Alves Lima
Médico - Clínica Médica
CREMEC - 13.989

21/05/17

Dr. Cláudio Henrique Souza Moreira

Cláudio Henrique Souza Moreira
NEUROCIRURGIÃO - CRM 5643
CNS: 20432642212004
Santa Casa de Misericórdia de Sobral

Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFERE COM ORIGINAL
Andreia R. Montenegro Portela
COORDENADORA

22/05/17

Dr. Cláudio Henrique Souza Moreira

Cláudio Henrique Souza Moreira
NEUROCIRURGIÃO - CRM 5643
CNS: 20432642212004
Santa Casa de Misericórdia de Sobral



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
FICHA DE ADMISSÃO - EMERGÊNCIA



ATEND.: 4847557 Q DTE ATEND.: 15/04/2017 15:27
MATR.: 907145 NASCIMENTO.: 24/8/1983
NOME.: FRANCISCO JOSE RODRIGUES VIEIRA
MÃE.: MARIA DE LURDES VIEIRA
CPF.: 97182052334 CNB: SUSFACIL:
ENDER.: PASSAGEM
BAIRRO: ZONA RURAL - VIOGAS DO CEARA - CE - CEP: 62300000

33

QP: Politraumatismo, com TCE

HDA: Paciente vítima de acidente de moto,
encontrado em via pública, inquieto, desorientado,
apresentando otorragia à direita.
TC de crânio: fratura de crânio temporal direito,
com HED e pneumoencefalo. RX de coluna - normal.

EXAME FÍSICO: Glasgow = 14

- Eupneico, oxível, sonolento, reprimido a palmar
- ACRCR, 2T, GNF, S/S
- AP: MVU, MM R/P
- Abd: inocente
- Ext: escoriações, ppp, sem edema
boa perfusão

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andreia R. Montenegro Portela
COORDENADORA

DIAGNÓSTICO INICIAL: TCE

CONDUTA: Internamento hospitalar

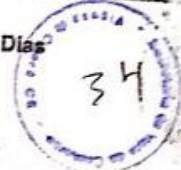
DIAGNÓSTICO FINAL: TCE moderado

Henrique Costa Monteiro
MARGIAO - CRM 12033
21/04/2017

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Sistema de Radiologia

Requisição 1654329
Matrícula 907145
Atendimento 4847557
Paciente FRANCISCO JOSE RODRIGUES VIEIRA
Convenio SUS - SIH
Médico Solicitante ADERBAL BEZERRA MARTINS

Data Solicitação 16/05/2017
Idade 33 Anos 9 Meses 14 Dias



LAUDO

Exames

TOMOGRAFIA CRANIO-CEREBRAL

CLÍNICA:

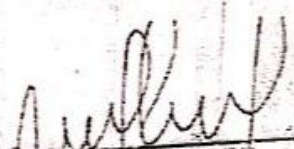
TÉCNICA:

O exame foi realizado através de cortes axiais sequenciais
nos planos orbito-mentais, sem e com injeção de contraste
oral, com cortes de 5mm de espessura para a base do crânio e em
seguida com 10mm de espessura até o vértex.

LAUDO:

- Múltiplas contusões hemorrágicas sem efeito de massa.

Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFERE COM O ORIGINAL
Andreia R. Montenegro Portela
COORDENADORA


Dr. PAULO ROBERTO LACERDA LEAL
CRM 9032
Dr. PAULO ROBERTO LACERDA LEAL
CRM 9032



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
27/2/2018 -
10:21

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	11987-03.2018.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Número Origem	DPV
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZATÓRIA
Nr.Volumes	1
Autuação	26/02/2018
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Pobre
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Nome	Partes
Requerente : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES VIEIRA	
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA	
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A	

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 27 de Fevereiro de 2018

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

.Processo nº. 11987 - 03.2018.8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Autos nº 11987 - 03.2018.8.06.0184

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- () Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- () Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- () Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- () Designe-se audiência de:
 - () conciliação;
 - () instrução;
 - () instrução e julgamento;
 - () ratificação;
 - () prevista no art. _____.
- () Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- () Intime-se a parte () autora () ré para:
 - () impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - () manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - () informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - () apresentar alegações finais escritas.
- (X) À secretaria para:
 - (X) cumprir o despacho de fls. 36.
 - () certificar o trânsito em julgado.
 - () certificar o decurso do prazo.
 - () certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - () renovar os expedientes de fls. _____.
 - () proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - () expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - () expedir mandado de penhora.
 - () abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- () Quato à carta precatória:
 - () expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - () solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
 - () devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - () remeta-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

Fl. 1 de 2

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar
na Comarca de Viçosa do Ceará



(☐) Processo em ordem.

- (☐) Aguarde a realização de audiência.
- (☐) Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
- (☐) Processo suspenso.
- (☐) Aguarde resposta de ofício.
- (☐) Aguarde a devolução da carta precatória.
- (☐) Aguarde a devolução do mandado.

(☐) Quanto ao recurso:

- (☐) Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
- (☐) Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
- (☐) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
- (☐) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Truma Recursal.

(☐) Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:

- (☐) Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
- (☐) Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
- (☐) Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
- (☐) Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

(☐) Arquive-se.

(☐) _____

Viçosa do Ceará, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Processo nº. 11987 - 03.2018.8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito

AE 3.338.948